



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acrízio de Freitas

PROJETO DE LEI Nº /2022

DE ____ DE ____ DE 2022.

0 1 1 5 / 2 0 2 2

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DA TERAPIA ASSISTIDA POR ANIMAIS (TAA) COMO TRATAMENTO TERAPÊUTICO COMPLEMENTAR PARA IDOSOS EM INSTITUTOS DE LONGA PERMANÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

Art. 1º. Fica instituída a utilização da Terapia Assistida por Animais como Tratamento Terapêutico Complementar para idosos em Institutos de Longa Permanência, podendo ser realizada em equipe multidisciplinar por clínicas de reabilitação e outras instituições privadas, conveniadas ou não, que ofereçam o referido tratamento no Município de Fortaleza.

Parágrafo único. A Terapia Assistida por Animais também poderá ser utilizada com idosos institucionalizados para fins meramente lúdicos, possibilitando a interação destes com os animais.

Art. 2º. O Tratamento Terapêutico Complementar de Terapia Assistida por Animais poderá ser realizado nas dependências das instituições mencionadas no Art. 1º ou, caso necessário, em qualquer outro lugar, desde que com o animal devidamente treinado para a função, podendo ser realizada de forma coletiva ou individual.

Art. 3º. O treinamento dos animais utilizados na referida terapia, poderá ser efetivado através de convênio ou parceria com instituições públicas, ou mesmo através de parcerias com o setor privado, desde que realizado o treinamento por adestrador com formação específica, objetivando a adoção de animais abandonados, possibilitando a sua contribuição no tratamento das pessoas mencionadas no Art. 1º. 

**GABINETE 40 - RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830,
ENGº LUCIANO CAVALCANTE CEP.: 60.810-460 FORTALEZA-CE FONE.: 85 34448370**



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acrízio de Freitas

§ 1º. Caso a instituição adotante do referido animal observe a criação de elevado vínculo de amizade entre animal e paciente, poderá ser efetuada a adoção responsável do referido animal, para acompanhamento do paciente.

§ 2º. A adoção prevista no § 1º será efetuada sob responsabilidade do paciente e/ou da sua família, após verificação prévia da Instituição de Longa Permanência para Idosos e assinatura dos termos de responsabilidade sobre o animal.

§ 3º. A adoção prevista no § 1º tornar-se-á nula em caso de comprovados maus tratos ou displicência nos cuidados básicos do animal, sendo obrigatória a avaliação periódica dos animais pela Instituição que originariamente o recebeu.

Art. 4º. A adoção do animal deverá ser precedida de avaliação por profissional devidamente habilitado, que contemple os aspectos clínico e comportamental, com a finalidade de garantir a eficácia do tratamento, bem como a integridade física e mental do animal e do paciente.

Art. 5º. Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentar esta lei para seu fiel cumprimento.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor no dia da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
____ DE ____ DE 2022.



EMANUEL ACRÍZIO DE FREITAS
VEREADOR PROGRESSISTA - PP

DEPTO. LEGISLATIVO	
RECEBIDO	
09 MAR 2022	
____:	____ Min
Servidor	



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acrízio de Freitas

JUSTIFICATIVA

A presente medida se justifica, em razão da Terapia Assistida por animais agregar diversos benefícios ao tratamento de idosos institucionalizados. Esse método tem por objetivo promover o bem-estar físico, emocional, cognitivo e social, valendo-se do animal como principal agente terapêutico - ele funciona como um elo entre o terapeuta e o paciente.

Muitos idosos que residem em ILIPI's geralmente apresentam sintomas de depressão, ansiedade, doenças cognitivas, cardiovasculares, além de sentirem solidão.

A presença do animal desperta no paciente o desejo de interação, o que acaba por desenvolver habilidades de comunicação, conexão, demonstração de afeto, dentre outras.

Algumas entidades têm obtido resultados expressivos na evolução de seus pacientes, através da utilização da Terapia Assistida por Animais.

Estudos mostram que a TAA nos idosos envolve três grandes benefícios, sendo o primeiro a socialização, na qual o animal é o facilitador, visto que o contato geralmente é iniciado com algum assunto em sua referência; o segundo é a noção de responsabilidade trazida pelo animal para o idoso, fazendo com que o indivíduo passe a se cuidar melhor para poder cuidar do animal; o terceiro grande benefício envolve a saúde física, pois os animais mantêm a pessoa ativa. Pelo fato de os domínios físicos, sociais e emocionais estarem interligados, a melhoria nestes três itens acaba promovendo também resultados cognitivos positivos (ARACELI, 2003; DOTTI, 2006).

Em entrevista concedida à Veja Saúde, Fernanda de Toledo Vieira (veterinária, professora da Universidade Vila Velha, no Espírito Santo, e coordenadora do Projeto de Extensão Animais Terapeutas), afirma que em idosos hipertensos institucionalizados, por exemplo, já foi observado que as sessões de TAA promovem controle dos níveis de pressão, sem falar nos momentos de alegria e relaxamento. O contato com os animais, o toque, as caminhadas na companhia deles... Tudo isso é



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acrízio de Freitas

capaz de reduzir a ansiedade e, com isso, interferir positivamente na frequência cardíaca e na pressão arterial.

Ademais, a proposta legislativa busca auxiliar o encaminhamento de animais, que eventualmente não tenham um lar, que tenham sido resgatados pelos órgãos responsáveis, em decorrência de abandono, maus tratos e outras situações semelhantes.

Os animais coterapeutas também devem receber cuidados especiais, serem acompanhados regularmente por veterinários, treinados e receberem muita atenção.

Portanto, diante dessa notória e premente realidade é que apresentamos o presente projeto de lei, requerendo aos nobres pares a sua admissibilidade e a sua aprovação, em prol do interesse da saúde, qualidade de vida e bem-estar da população do Município de Fortaleza.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
____ DE ____ DE 2022.

EMANUEL ACRÍZIO DE FREITAS
VEREADOR PROGRESSISTA - PP